



PORTARIA N. 99/2015 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 77. § 2º da Lei Orgânica.

Considerando a necessidade de identificar e avaliar os bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Janaúba;

Considerando que os bens, após perderem sua utilidade para o serviço público municipal, podem ser revertidos em recursos financeiros para o tesouro ou doados para outras unidades federativas, entidades filantrópicas ou educativas, sem fins lucrativos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos do Município de Janaúba, Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, constituída pelos servidores abaixo enumerados, sob a coordenação do primeiro:

- I. Vadilson Reis Cardoso Durães Sá, Assistente Administrativo, CPF 566.602.006-49;
- II. Valdeir dos Santos Silva, Coordenador de Serviços, CPF 030.640.656-02;
- III. Valter Mineira de Faria, Assistente Administrativo, CPF 077.138.876-44.

Art. 2º - Compete à Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis:

- I. efetuar o levantamento físico dos bens móveis recolhidos das diversas Secretarias Municipais aos depósitos localizados na Av. Gentil Dias, 247, Bairro Rio Novo.
- II. separar os bens móveis inservíveis em lotes, considerando características comuns entre os memos, conforme critérios a serem definidos pela própria Comissão;
- III. organizar os lotes em ordem numérica e, na hipótese de serem destinados à alienação, atribuir-lhes valor;
- IV. emitir relatório e encaminhá-lo ao Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão de Avaliação poderão requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento de suas tarefas.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016
Portaria 99/2015 - Seção de Legislação



Art. 3º - A Comissão de Avaliação terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação da presente Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos a prorrogação do prazo, por igual período, para conclusão dos trabalhos.

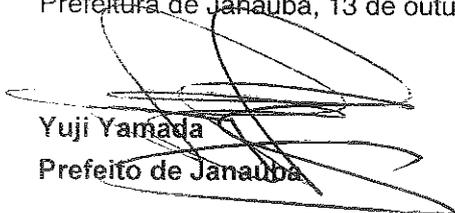
§ 2º - Os integrantes da Comissão de Avaliação desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba, 13 de outubro de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 13 / 10 / 2015

JS.